



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM: 07/01/2019
As 14:57 HORAS
Diego Pereira
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N° 089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pode o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado autorizadas por esta lei somente podem ocorrer até as vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

Cargo	Nº Vagas (até)
Auxiliar Braçal	20
Fiscal	04

§ 1º. Para atendimento ao disposto no artigo 1º, poderá o Samal contratar para os cargos ali relacionados, até a realização de concurso público, nos casos em que não haja concurso vigente para os cargos, por período não excedente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

§ 2º. Contratações resultantes de processos seletivos oriundos da Lei nº 3.682, de 27 de março de 2017, poderão ser prorrogados pelo prazo previsto no § 1º, a partir da data de publicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 3º - Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º - Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração.

§ 1º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º - Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º - O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Diretoria do Contratante.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º – Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso de contratado em substituição a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 6º - O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, *caput*.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2018, ficando convalidados os atos praticados no período.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 28 de dezembro de 2018.


Maria Aparecida Magalhães Bifano

Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, *Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL e contém outras providências.*

A elaboração do presente projeto visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, no que se refere à limpeza urbana, manutenção de vias públicas, com a capina e coleta de entulhos e outros materiais, etc.

Cumpre esclarecer que a situação é de extrema urgência, visto que está ocorrendo uma sobrecarga dos órgãos públicos que, de forma direta ou indireta, estão envolvidos em tais serviços.

Diante do exposto, contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

Maria Aparecida Magalhães Bifano

Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira

Procurador Geral do Município